CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 01/11/2016

2577/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 11/11/2016

SUMULA - Dispõe sobre a criação do Programa Social de Apoio e Atendimento à Criança e ao Adolescente denominado Guarda Mirim Municipal e dá outras providencias.

DECRETA

APROVADO EM 11/11/2016

Autor: Nelson de Jesus Lima

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Social de Apoio e Atendimento ao Adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ ou risco de qualquer natureza denominada "Guarda Mirim Municipal", com objetivo de formação cidadã.

Parágrafo único: O programa de que trata a presente Lei será de atividade laborativa não remunerada, de amparo educativo e profissionalizante e reeducação do adolescente em situação de vulnerabilidade social e/ ou risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos incompleto, que esteja matriculado em escola da rede oficial de ensino ou que seja incentivado para atingir este objetivo.

Artigo 2° - A Guarda Mirim, como adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal n° 8.069, de 13/07/1990.

Artigo 3º - A Guarda Mirim é vinculada à Secretaria Municipal de Transito e Segurança, que se incumbirá da disciplina, uniformização e acompanhamento dos adolescentes, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania.

Parágrafo Único – Haverá integração de Ações das: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. 02 * ESTADO DO PARANÁ

2577/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação auxiliarão no processo de seleção, recrutamento, treinamento encaminhamento.

Artigo 4º - Para a participação dos adolescentes como Guardas Mirins é necessária a permissão expressa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – A Guarda Mirim Municipal será composto de Pelotões de 36 (trinta e seis) adolescente e poderá compor de vários pelotões de adolescentes participantes em cada turno. Ficando a critério das condições de manutenção.

Artigo 5º - São requisitos para ingresso na Guarda Mirim Municipal:

I - estar matriculado e freqüentando estabelecimento de ensino público: ou ser inserido no mesmo, durante o processo de seleção para participação do programa.

II - Ser domiciliado no Município de Sarandi;

III - ter entre doze e dezoito anos incompletos;

Artigo 6° - A Guarda Mirim buscará permanentemente atender os seguintes princípios:

I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades;

IV - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

§1º - As atividades executadas pela Guarda Mirim, terão a duração de até 4 horas diárias (20 horas semanais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

2577/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DEDETA

§2º - Durante sua preparação, alguma eventual atividade laboral prestada ao Município ou auxílio financeiro concedido, decorrente de exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando não caracterizará vínculo empregatício.

Artigo 7º - Sua organização terá como base a hierarquia, disciplina, valorização da família, exercício da cidadania e respeito às Instituições democráticas de direito e desenvolverá programas educativos.

Artigo 8º - Ao adolescente participante da Guarda Mirim são assegurados, nos termos desta Lei:

I - promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade do adolescente para a cidadania;

II - participação de campanhas de natureza educativa e preventiva e humanitária no Município de Sarandi;

III - desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações de pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.

Artigo 9º - Aos Guardas Mirins é vedado atividade:

I – em horário noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigosa, insalubre ou penosa;

III - realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

2577/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Artigo 10 – Fica autorizado a criação de atribuição de função sem ônus ao DECRETA Município a seguir: :

1 (um) – Comandante da Guarda Mirim Municipal;

1 (um) – Subcomandante da Guarda Mirim Municipal;

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, a definir critério de nomeação e atribuição das funções criadas no artigo anterior, podendo ser do próprio quadro da Secretaria ou não.

Artigo 11 - Serão disponibilizados pela Prefeitura de Sarandi 1 ou 2 (um ou dois) professores de educação física, 1 (um) Assistente social, 1 (um) Psicólogo ou Pedagogo e 1 (um) auxiliar administrativo para prestar serviços junto à Guarda Mirim Municipal.

Parágrafo Único - A Guarda Mirim Municipal poderá dispor de um quadro de voluntários para atuar como educadores dos Guardas Mirins.

Artigo 12 - A Guarda Mirim Municipal poderá estabelecer parcerias de cunho educacional e social com a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Escoteiros, Clube dos Desbravadores Mirins, Policia Militar e outros, objetivando o desenvolvimento de aprendizagem junto a essas entidades, com o intuito de disseminar o conhecimento e auxiliar na formação dos jovens.

Artigo 13 - Cabe a Guarda Mirim Municipal garantir ao adolescente a freqüência escolar, promover atividades esportivas monitoradas e recreativas, ressalvadas as atividades culturais e educacionais.

Artigo 14 - A Guarda Mirim Municipal, pelo seu representante legal, poderá firmar e manter convênios, termos de parcerias e instrumentos afins, com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, tendo como objeto o estabelecimento de parceria à execução da presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

2577/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Parágrafo Único - Poderá também, receber doações de qualquer natureza de instituições públicas ou privadas com o objetivo de atender as finalidades desta Lei.

Artigo 15 - A Guarda Mirim Municipal terá o seu Regimento Interno próprio, respeitado o que dispõe esta Lei.

Artigo 16 – São símbolos da Guarda Mirim de Sarandi:

I – O Brasão de Armas da Guarda Mirim,a Ser criado;

II – O Brasão da Guarda Municipal;

III –A Bandeira do Município de Sarandi;

IV – O Brasão do Município de Sarandi;

V – A Bandeira Nacional;

VI – A Bandeira do Estado do Paraná;

VII – O Hino Nacional;

VIII – O Hino do Município de Sarandi;

Parágrafo Único – fica estabelecido como cor do uniforme da Guarda Mirim, o azul marinho para a calça, camisa azul celeste com distintivo da Guarda Mirim, Boné ou boina azul marinha, sapato ou botina preta, cinto de lona cor preta, cordão e apito preto. Camiseta branca com o distintivo da Guarda Mirim que poderá ser usada em atividades e por baixo da farda.

Artigo 17 – Assuntos pertinentes a Guarda Mirim Municipal serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ

2577/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Artigo 18 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 19 – revogam-se as disposições em especial a Lei Municipal nº 2199/2015, de 25.11.2015.

Artigo 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2016.

Nelson de Jesus Lima
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 07
ESTADO DO PARANÁ